



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

# BOLETIM GERAL

Belém – Pará  
27 ABR 2000  
BG nº 080

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

## I PARTE (Serviços Diários)

### 28 ABR 2000 – SEXTA - FEIRA (Escala)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM WOLGRAND	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	CAP QOPM MARDOCK	10º BPM
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM ZAGALO	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM MIRANDA	CIOP
Oficial de Operações CIOP-3º Turno	CAP QOPM FIGUEIREDO	CIOP
Oficial de Dia ao QCG	2º TEN QOAPM WILSON	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM SANDRA MARINA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JESIANE	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM VÂNIA	QCG
Dentista de Dia à Odontoclínica	1º TEN QOSPM JORGE NOGUEIRA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	1º SGT QPMP RANGEL	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	3º SGT QPMP DARLINALDO	CCS/QCG
Piquete de Dia ao QCG	SD QPMP ANSELMO	CCS/QCG
Armeiro de Dia ao QCG	CB QPMP MELO	CCS/QCG
Motorista da Ambulância do GFM	2º SGT QPMP FURTADO	CCS/QCG
Motorista do Superior de Dia à PM	3º SGT QPMP WALTER	CCS/QCG
Telefonista de Dia ao QCG	SD QPMP ARLENE	CCS/QCG
Recepcionista de Dia ao QCG – 1º T	SD QPMP ELIZÂNGELA / GLEIDE	CCS/QCG
Recepcionista de Dia ao QCG – 2º T	SD QPMP JANE	CCS/QCG
Atendente de Dia a Odontoclínica	SD QPMP ELOIZA	CCS/QCG
Graduado de Dia ao CSM	3º SGT QPMP BONIFÁCIO	CSM
Borracheiro de Dia ao CSM	SD QPMP WALCIR	CSM
Mecânico de Dia ao CSM	SD QPMP JÚNIOR	CSM

## II PARTE (*Instrução*)

### •CSP E CFO / 2000 – SOLENIDADE DE APRESENTAÇÃO

Dia: 02 MAIO 2000.

Hora: 09:00h (Oficiais-Alunos do CSP deverão estar presentes às 08:45h e cadetes do 1º Ano do CFO às 08:00h)

Local: IESP

Uniforme: 4º D para Oficiais e Oficiais-alunos do CSP.

Guarda de Honra: Azul Ferreti.

Cadetes do 1º Ano do CFO: Traje passeio.

Comparecimento Obrigatório: Chefe do EMG, diretor de Ensino e instrução, Cmt do CFAP, Chefes de Seção do EMG. (Nota nº 030/2000-DEI)

## III PARTE (*Assuntos Gerais e Administrativos*)

### 1 - ASSUNTOS GERAIS

---

#### a) Alterações de Oficiais

#### •TRANSFERÊNCIA POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Da 2ª CIPM para o HPM, MAJ QOPM RG 12697 MÁRIO ALFREDO DE SOUZA SOLANO. (Nota nº 027/2000-DRH/2)

#### •DESCLASSIFICAÇÃO

Desclassifico da função de Diretor Administrativo do HPM, o CAP QOSPM RG 7516 FRANCISCO DE ASSIS PORTO DOS SANTOS. (Nota nº 027/2000-DRH/2)

#### •CLASSIFICAÇÃO

Classifico na função de Diretor Administrativo do HPM, o MAJ QOPM RG 12697 MÁRIO ALFREDO DE SOUZA SOLANO. (Nota nº 027/2000-DRH/2)

Classifico no AMC, o CAP QOSPM RG 7516 FRANCISCO DE ASSIS PORTO DOS SANTOS. (Nota nº 027/2000-DRH/2)

#### •PARTICIPAÇÃO

O TEN CEL QOPM RG 6249 OTACÍLIO RODRIGUES DIAS, participou a este Comando, que no dia 19 de abril de 2000, declarou o Imposto de Renda Pessoa física na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, referente ao exercício do 2000, Ano-Calendário de 1999.(parte s/nº-2000)

### **b) Alterações de Praças Especiais**

- Sem Registro

### **c) Alterações de Praças**

#### **•INFORMAÇÃO**

O MAJ QOPM RG 15802 MÁRIO PINHEIRO DA COSTA, resp. pelo Comando da 14ª CIPM, informou a este Comando, que concedeu 03 (três) meses restantes de Licença Especial, ao CB QPMP RG 11035 JOSÉ BENEDITO DA SILVA COSTA, conforme fez público o BG nº 063 de 05 ABR 99, a contar de 17 ABR a 16 JUL 2000. (Of. nº 165/2000-14ª CIPM)

### **d) Alterações de Inativos**

- Sem Registro

## **2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

### **•ATO DO PODER EXECUTIVO**

#### **DECRETO Nº 4.002 DE 20 DE ABRIL DE 2000**

Fixa o soldo da Polícia Militar do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando as disposições contidas no art. 2º da Lei nº 5.233, de 18 de junho de 1985.

DECRETA:

Art. 1º - O valor do soldo do Coronel da Polícia Militar do Pará é fixado em R\$ 529,48 (quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), observada a aplicação do Escalonamento Vertical constante no Anexo I.

Art. 2º - Fica alterado, na forma do Anexo II deste Decreto, a Tabela de Escalonamento Vertical, nas graduações de Cabo e Soldados de 1ª, 2ª e 3ª Classes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1ª de abril de 2000.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 20 de abril de 2000

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

**•SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TABELA DE REMUNERAÇÃO – ABRIL DE 2000**

**ANEXO I**  
**PESSOAL MILITAR – ATIVO**

POSTO GRAD	ESC VERT	SOLDO	REP. GRAD	RISCO DE VIDA	HAB. MILITAR	GRAT. SERV. ATIVO	GRAT. LOCAL ESP	AUX MOR.	INDEN. TROPA	REMUN.	ABONO	REM. TOTAL
CEL	100	529,48	317,69	264,74	264,74	158,84	211,79	158,84	52,95	1.959,06	150,00	2.109,06
TEN CEL	90	476,53	285,92	238,26	190,61	142,96	190,61	142,96	47,65	1.715,50	150,00	1.865,50
MAJ	90	428,88	257,33	214,44	171,55	128,66	171,55	128,66	42,89	1.543,95	150,00	1.693,95
CAP	80	381,22	190,61	190,61	76,24	114,37	152,49	114,37	38,12	1.258,03	150,00	1.408,03
1º TEN	65	309,74	139,38	154,87	61,95	92,92	123,90	92,92	30,97	1.006,67	150,00	1.156,67
2º TEN	60	285,92	128,66	142,96	57,18	85,78	114,37	85,78	28,59	929,23	150,00	1.079,23
ASP	50	238,26	107,22	119,13	47,65	71,48	95,31	71,48	23,83	774,36	180,00	954,36
SUBTEN	50	238,26	83,39	119,13	95,31	71,48	95,31	71,48	23,83	798,19	180,00	978,19
1º SGT	44	209,67	73,39	104,84	83,87	62,90	83,87	62,90	20,97	702,40	180,00	882,40
2º SGT	40	190,61	66,71	95,31	38,12	57,18	76,24	57,18	19,06	600,43	180,00	780,43
3º SGT	35	166,78	58,37	83,39	33,36	50,04	66,71	50,04	16,68	525,37	180,00	705,37
AL OF	35	166,78	58,37	83,39	33,36	50,04	66,71	50,04	16,68	525,37	180,00	705,37
CABO	30	142,96	42,89	71,48	28,59	42,89	57,18	42,89	14,30	443,17	180,00	623,17
SD 1ª CLAS	24	114,37	34,31	57,18	22,87	34,31	45,75	34,31	11,44	354,54	180,00	534,54
SD 2ª CLAS	22	104,84	31,45	52,42	20,97	31,45	41,93	31,45	10,48	324,99	180,00	504,99
SD 3ª CLAS	22	104,84	31,45	52,42	20,97	31,45	41,93	31,45	10,48	324,99	180,00	504,99

**ANEXO: I**  
**PESSOAL MILITAR - INATIVOS**

POSTO GRAD	ESC VERT	SOLDO	REP. GRAD	RISCO DE VIDA	HAB. MILITAR	GRAT. SERV. ATIVO	GRAT. LOCAL ESP	AUX MOR.	INDEN. TROPA	REMUN.	ABONO	REM. TOTAL
CEL	100	529,48	317,69	264,74	264,74	158,84	211,79	158,84	52,95	1.959,06	100,00	2.050,08
TEN CEL	90	476,53	285,92	238,26	190,61	142,96	190,61	142,96	47,65	1.715,50	100,00	1.815,50
MAJ	90	428,88	257,33	214,44	171,55	128,66	171,55	128,66	42,89	1.543,95	100,00	1.643,98
CAP	80	381,22	190,61	190,61	76,24	114,37	152,49	114,37	38,12	1.258,03	100,00	1.358,03
1º TEN	65	309,74	139,38	154,87	61,95	92,92	123,90	92,92	30,97	1.006,67	100,00	1.106,67
2º TEN	60	285,92	128,66	142,96	57,18	85,78	114,37	85,78	28,59	929,23	100,00	1.029,23
ASP	50	238,26	107,22	119,13	47,65	71,48	95,31	71,48	23,83	774,36	100,00	874,36
SUBTEN	50	238,26	83,39	119,13	95,31	71,48	95,31	71,48	23,83	798,19	100,00	896,19
1º SGT	44	209,67	73,39	104,84	83,87	62,90	83,87	62,90	20,97	702,40	100,00	802,40
2º SGT	40	190,61	66,71	95,31	38,12	57,18	76,24	57,18	19,06	600,43	100,00	743,43
3º SGT	35	166,78	58,37	83,39	33,36	50,04	66,71	50,04	16,68	525,37	100,00	625,37
AL OF	35	166,78	58,37	83,39	33,36	50,04	66,71	50,04	16,68	525,37	100,00	625,37
CABO	30	142,96	42,89	71,48	28,59	42,89	57,18	42,89	14,30	443,17	100,00	543,17
SD 1ª	24	114,37	34,31	57,18	22,87	34,31	45,75	34,31	11,44	354,54	100,00	454,54

CLASSE												
SD 2ª	22	104,84	31,45	52,42	20,97	31,45	41,93	31,45	10,48	324,99	100,00	424,99
CLASSE												
SD 3ª	22	104,84	31,45	52,42	20,97	31,45	41,93	31,45	10,48	324,99	100,00	424,29
CLASSE												

**ANEXO II**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO**  
**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**

POSTO OU GRADUAÇÃO	PORCENTUAL	POSTO OU GRADUAÇÃO	PORCENTUAL
Coronel .....	100%	1º Sargento .....	44%
Tenente Coronel.....	90%	2º Sargento .....	40%
Major .....	90%	3º sargento .....	35%
Capitão .....	80%	Aluno Oficial .....	35%
1º Tenente .....	65%	Cabo .....	30%
2º Tenente .....	60%	Soldado de 1ª classe	24%
Aspirante a Oficial .....	50%	Soldado de 2ª classe	22%
Subtenente .....	50%	Soldado de 3ª classe	22%

\* Transcrito do DOE nº 29.198 de 24 de abril de 2000.

**•ATO DO COMANDANTE GERAL**

**PORTARIA Nº 021 DE 27 DE ABRIL DE 2000 – DRH/2.**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR dos cargos abaixo os seguintes Oficiais:

Deixa de Responder pelo Comando do CPR-II / 4º BPM

O CEL QOPM RG 6264 JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA

Deixa de Responder pelo Comando do CPR-III / 11º BPM

O CEL QOPM RG 6252 ALDO DE JESUS BARBOSA SÁ

Art. 2º - NOMEAR para os cargos abaixo os seguintes Oficiais:

Comandante do CPR-II / 4º BPM

O CEL QOPM RG 6264 JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA

Comandante do CPR- III 11º BPM

O CEL QOPM RG 6252 ALDO DE JESUS BARBOSA SÁ

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor, a contar da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 014 DE 14 DE ABRIL DE 2000 – DAL.**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Nomear a Comissão composta pelos CAP QOAPM RG 6658 VALDIR CORDEIRO LOPES, 1º TEN QOPM FEM RG 20161 ROSA MARIA GARCIA MARANHÃO FLACH e ASP OF QOPM RG 26299 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NEVES, para em comissão, sob a Presidência do primeiro, elaborarem o Termo de Exame e Averiguação de Material (equipamento de informática) pertencente a carga da CIPOE, para fins de descarga, conforme Of. nº 331/2000, em anexo a presente Portaria, de acordo com o Art. 90 do decreto nº 98.820 de 12 JAN 90 (RAE).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 028 DE 27 DE ABRIL DE 2000 – AJG.**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o CAP QOPM RG 16272 JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR, do 7º BPM, para presidir um Conselho de Disciplina, a que deve responder o SD QPMP RG 26835 EDIVALDO LUZ TEIXEIRA, do 4º BPM, a fim de julgar a capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista os fatos investigados apresentarem indícios de transgressão da disciplina policial militar que afeta a honra pessoal, o pundonor policial e/ou decoro da classe, e os princípios da ética policial militar, atentando ao que preceitua o Art. 5º, LV, Lei nº 5251/85, Art. 30, incisos V, XIII, XVI e XIX, Art. 51, § 1º, c/c o Decreto nº 2.562/82, Art. 1º e 2º, inciso I, alínea “c” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art. 4º, funcionando como demais membros do referido Conselho o 1º TEN QOPM RG 18107 PAULO CÉSAR GOMES DE CARVALHO, do 17º BPM, na qualidade de Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 24993 OSÉAS MONTEIRO DA ROCHA JÚNIOR, do 5º BPM, como escrivão.

**PORTARIA Nº 013 DE 24 DE ABRIL DE 2000 – DEI**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso das atribuições legais, e.

Considerando o disposto da Lei nº 9437 de FEV 1997, regulamentado pelo Decreto nº 2.222 de MAIO 97, da Lei Estadual nº 6026 de FEV 97, que normatizaram o uso e porte de arma de fogo aos jurisdicionados brasileiros e paraenses;

Considerando as Diretrizes para a Instrução de Tiro Policial nas Unidades da Polícia Militar do Pará, publicada no BG nº 146 de 02 AGO 99, que regulamentou o treinamento do Tiro Policial, visando padronizar os procedimentos a serem adotados por ocasião da Instrução de Tiro Policial;

Considerando que o manuseio e o uso de arma de fogo é inerente a atividade policial militar, em sua missão precípua de preservar a incolumidade da pessoa humana e o patrimônio de nossos cidadãos;

Considerando que o treinamento de tiro policial, deve ser uma constante no dia-a-dia do profissional de Segurança Pública, em sua preparação contínua ininterrupta em busca de um atendimento com qualidade à Sociedade Paraense;

Considerando que alguns policiais-militares durante a instrução de tiro, obtiveram resultados insuficientes, na prática do Tiro Policial.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos Comandantes de Unidades, que afastem da atividade policial que requeira o uso de arma de fogo, os policiais militares que não alcançaram resultado satisfatório, na prática do tiro;

Art. 2º - Reforçar o treinamento de arma de fogo dos policiais que não obtiveram o resultado satisfatório, aplicando-lhes treinamento específico sobre o tiro, buscando um padrão de qualidade no uso do armamento e habilita-los a utilização da arma de fogo;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

### • D E T E R M I N A Ç Ã O

Determino a todos os Comandantes de Unidades da Capital e Interior do Estado, a procederem a imediata divulgação a seus comandados, da tabela abaixo discriminada, referente ao Escalonamento Vertical e Soldos dos policiais militares de acordo com o reajuste concedido pelo Governador do Estado.

POSTO/GRADUAÇÃO	ESCALAMENTO ANTERIOR	ESCALAMENTO ATUAL	SOLDO ANTERIOR	SOLDO ATUAL
CORONEL	100 %	100 %	441,23	529,48
TENENTE CORONEL	100 %	90 %	397,11	476,53
MAJOR	90 %	90 %	357,40	428,88
CAPITÃO	80 %	80 %	317,69	381,22
1º TENENTE	65 %	65 %	258,12	309,74
2º TENENTE	60 %	60 %	238,27	285,92
ASP OFICIAL	50 %	50 %	198,55	238,26
ALUNO OFICIAL	35 %	35 %	138,99	166,78
SUBTENENTE	50 %	50 %	198,55	238,26
1º SARGENTO	44 %	44 %	174,73	209,67
2º SARGENTO	40 %	40 %	158,84	190,61
3º SARGENTO	35 %	35 %	138,99	166,78
CABO	28 %	30 %	111,19	142,96
SOLDADO 1ª CLASS.	22 %	24 %	87,36	114,37
SOLDADO 2ª CLASS.	20 %	22 %	79,42	104,84
SOLDADO 3ª CLASS.	18 %	22 %	71,48	104,84

OBS: O Escalonamento Vertical do Cabo PM subiu de 28% para 30%.

O Escalonamento Vertical do Soldado PM 1ª Classe subiu de 22% para 24%.

O Escalonamento Vertical dos Soldados PM 2ª e 3ª Classe ficaram iguais e subiram de 20% e 18% respectivamente para 22%.

Isso implica que o reajuste foi maior para Cabos e Soldados do que para Oficiais, Subtenentes e Sargentos. (Nota nº 015/2000-GAB CMDº)

**• I ENCONTRO DAS POLÍCIAS MILITARES AMBIENTAIS DA AMAZÔNIA**

Macapá-AP, Fevereiro de 2000.

**CARTA DE MACAPÁ**

As Polícias Militares da Amazônia Legal (AC, PA, AM, MT, RO, RR, TO, MA e AP), reunidas no I Encontro das Polícias Militares Ambientais da Amazônia, devidamente representadas pelos Oficiais Comandantes das Unidades de Policiamento Ambiental da região, com o objetivo de promover a proteção do patrimônio nacional estabelecido pela Constituição Federal, tendo como um dos instrumentos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente as Polícias Militares, e pós as apresentações de trabalhos, bem como, a intensa discussão sobre os mesmos, passa a apresentar o seguinte diagnóstico sobre os problemas que envolvem a prevenção e a repressão dos delitos potenciais e efetivamente degradadores do meio ambiente:

1 – A Amazônia é objeto atualmente de intensa exploração de recursos da fauna e flora, sendo alvo de ações irregulares e clandestinas, pela forma e metodologia empregadas, com reflexos negativos no cenário nacional e internacional, pela clara demonstração que o fato ocorre ao arrepio da Lei e com gravíssima conseqüência a esse tipo de ecossistema endêmico;

2 – A partir do novo texto constitucional de 1988, os bens ambientais deixaram de ser patrimônio da União, sendo cada Estado federado responsável por legislar e fiscalizar o meio ambiente no limite de seus territórios;

3 – As Polícias Militares são instrumentos do Estado para fiscalizar o meio ambiente, competência esta estabelecida a partir do Decreto-Lei nº 667/69, regulamentado pelo Decreto nº 88.777/83 (R-200), devendo agir imperativamente diante do delito ambiental da esfera criminal e por ajuste legal de outros diplomas nos casos de ação administrativa;

4 – O trabalho realizado pelas Polícias Militares da região amazônica não está adequado à demanda dos problemas existentes por falta de estrutura humana e material, compatível ao patrimônio que deve ser preservado;

5 – Os órgãos de meio ambiente dos Estados e da União também possuem deficiência de estrutura e não estão conseguindo o entrosamento necessários com as Polícias Militares no campo técnico e em especial, no campo financeiro onde não são efetivados os convênios de forma adequada para ambas as partes;

6 – Os Estados por sua vez, apesar de terem competência para tal, não estão legislando de forma plena, em especial no repasse de competência administrativa para as Polícias Militares agirem com economia processual e resultado imediato na sobreposição do fato delituoso;

7 - Alguns Estados da região amazônica (Amazonas e Roraima), ainda não criaram frações especializadas, propiciando atividades altamente predadoras, sem qualquer instrumento Estatal de repressão eficiente;

8 – Não está estabelecida uma política de fiscalização e educação ambiental unificada para esse ecossistema contínuo, em especial das Polícias Militares, que podem deter uma doutrina para esse fim, tendo em vista o seu regramento legal (Constituição), em todo Brasil;

9 – A ausência da troca de informações entre as Polícias Militares, facilita as ações clandestinas contra a Fauna e Flora, escudadas, nas fronteiras do território de cada Estado, criando zonas de sombra de fiscalização;

10 – A inexistência de adequação na metodologia de trabalho das Polícias Militares, somada a deficiência de comunicação, propicia às degradações de grande porte, uso pelo infrator de mecanismos nos locais onde a forma de aplicação da Lei é mais branda ou mais deficiente;

11 – A uniformidade das ações, dos uniformes dos equipamentos e da metodologia do trabalho é necessário para criar nos infratores a sensação de unificação de maneira igualitária de todos os Estados da repressão administrativa, civil e penal;

12 – A conscientização das responsabilidades civis e penais em não efetivar a proteção do meio ambiente pelas Polícias Militares deve ser de conhecimento dos Governadores de Estado e de Comandantes das Corporações, alertando-os sobre os encargos que recaem sobre eles e que podem se efetivar via Ministério Público Federal e Estadual;

13 – Apresenta-se abaixo o quadro de efetivo e material, bem como a área total da Amazônia, onde se demonstra a presente necessidade de ação federal e estadual, no sentido de reequipar as corporações, para um mínimo necessário a fim de desenvolver as atividades de fiscalização;

	EFETIVO	VIATURAS	EMBARCAÇÕES	POSTOS POLICIAIS
AP	338	14	13	28
PA	632	05	06	60
AM	-	-	-	-
MT	212	16	10	05
RO	31	09	02	01
RR	-	-	-	-
TO	63	03	06	08
MA	67	01	-	05
AC	33	02	01	01
TOTAL	1376	50	38	108

14 – Constatou-se a necessidade de todos os demais órgãos do sistema se adequarem à demanda de proteção da região, dentre os quais destacamos: o IBAMA, o Ministério Público, as Secretarias de Meio Ambiente, as Fundações com trabalho análogo, as ONG's e em especial o Ministério do Meio Ambiente a quem cabe estabelecer a política e as ações efetivas para a proteção da região no seu aspecto macro.

Diante do quadro que se apresenta, o grupo de trabalho reunido passa a indicar as seguintes medidas que se fazem necessárias no sentido da resolução dos problemas elencados, ou minimização dos seus efeitos:

Criação do Conselho das Policiais Militares Ambientais da Amazônia, para estabelecer uma unidade doutrinária de ações operacionais e administrativas, bem como propiciar uma mesma política protecionista para um sistema ambiental único, e paralelamente criar melhores condições para se buscar recursos financeiros nacionais e internacionais;

Realização de operações conjuntas nas áreas de fronteiras, evitando fuga de degradadores de um Estado para outro, em especial nos pontos dos limites geográficos;

Efetivação de convênios estaduais e federais dando plena competência administrativa as Polícias Militares, bem como, permitir o correto repasse de verbas para implementar medidas fiscalizadoras com respectivo suporte material;

Implantação de um sistema de comunicação que permita a troca de informações em todos os níveis potencializando as atividades protecionistas dos Estados de maneira efetiva e com redução de custos operacionais e administrativos;

Padronizar as metodologias de educação ambiental em todos os Estados, uma vez que os seus problemas são similares e esta metodologia unificada pode tratar da região, como macro sistema;

Tratamento diferenciado do MMA para a região amazônica em função do valor do patrimônio ambiental local para o País e para o mundo;

Fixação de Oficiais e Praças pelo maior tempo possível nas unidades de fiscalização ambiental, pelo investimento que é necessário, através de cursos de capacitação que permitam o perfeito emprego do homem de maneira técnica, tendo como resultado uma maior eficiência e um efetivo controle ambiental.

Macapá/AP, 26 de fevereiro de 2000

JÚLIO CEZAR DA SILVA MAMEDE – TEN CEL PMTO

Comandante da Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental

JOÃO FRANCISCO GARCIA REIS – MAJ PMPA

Comandante da 2ª CIPOMA

JOSELY DE JESUS LINDOSO PINTO – MAJ PMMA

Comandante do Batalhão de Policiamento Florestal

MANOEL DO NASCIMENTO SANTOS ROSA – MAJ PMMT

Comandante do Batalhão de Policiamento Florestal

SÉRGIO LEITÃO DA CONCEIÇÃO – MAJ PMPA

Comandante do Batalhão Ambiental

MIGUEL BENEDITO FERREIRA DIAS JÚNIOR – MAJ PMPA

Subcomandante do Batalhão Ambiental

DENIS SENA DAS CHAGAS – CAP PMAM

Representante da Polícia Militar do Estado do Amazonas

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – CAP PMPA

Subcomandante da 2ª CIPOMA

ALEXSON SUEIDE RABELO MAMED – CAP PMRR

Representante da Polícia Militar do Estado de Roraima

PLINIO SÉRGIO CAVALCANTI – TEN PMRO

Comandante da 1ª Companhia de Polícia Ambiental

MÁRIO CESAR SOUZA DE FREITAS – TEN PMAC

Comandante da Companhia de Policiamento Florestal e Mananciais

### **• CONSELHO DE DISCIPLINA**

#### **a) INFORMAÇÃO**

O CAP QOPM RG 18065 JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR, do QCG, informou a este Comando, que o Conselho de Disciplina do qual é Presidente, conforme

Portaria nº 021/2000-AJG, publicada no Boletim Geral nº 072/2000, de 13 ABR 2000, funcionará no Comando Geral da PMPA, na Seção Técnica de Ensino da Diretoria de Ensino e Instrução, e sua instalação ocorreu no dia 19 de abril do ano em curso, às 10:00h. (Of. nº 003/2000-CD)

O CAP QOPM RG 16227 MÁRIO ANTÔNIO MUNIZ MARQUES FILHO, da CIA PRV, informou a este Comando, que o Conselho de Disciplina do qual é Presidente, conforme Portaria nº 016/2000-AJG, desenvolverá as respectivas formalidades legais no Quartel da Companhia de Polícia Rodoviária da PMPA, na sala onde funciona o Subcomando da OPM, e sua instalação ocorreu no dia 17 de abril do corrente ano. (Of. nº 003/2000-CD)

**b) PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo ao CAP QOPM RG 12673 ANTÔNIO CARLOS PESSOA DE LIMA, do 6º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina do qual foi nomeado Presidente, conforme Portaria nº 013/2000-AJG, publicada no BG nº 052 de 16 MAR 2000, em que responde o SD QPMP RG 22264 ELIÉZIO LOBO DE ARAÚJO, do 10º BPM, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 11 do Decreto nº 2.562 de 07.12.82, tendo em vista a necessidade de diligências indispensáveis e demais atos a completa apuração dos fatos. (Of. nº 039/2000-CD)

**•OFÍCIOS RECEBIDOS / TRANSCRIÇÃO**

**OFÍCIO Nº 117 DE 14 DE ABRIL DE 2000 – PMAC**

Apresento a V. Exª., o MAJ PM RG 1430 MILTON LUIZ MERLINO BARBOSA, designado para freqüentar o CSPM/2000, nessa coirmã, no período de 02 MAIO a 17 DEZ 2000.

Respeitosamente,

NILSON DIAS BARBOZA – CEL PM  
Comandante Geral da PMAC, em exercício

**OFÍCIO Nº 068 DE 18 DE ABRIL DE 2000 – 14ª CIPM**

Informamos a V. Exª. que na data de 15.04.2000, foi instalado na barreira da CIA PRV da PA 242 (entrada da cidade de Bragança), o rádio marca PLANAR modelo 82 VH completo nº de série 2814RP08523-PC, o qual foi remanejado do DPM da cidade de Augusto Corrêa, haja vista que naquele Destacamento existiam 02 (dois) rádios, sendo um da Polícia Civil e outro da Polícia militar, onde eram manipulados apenas por policiais militares, pois na cidade não há policiais civis permanentes.

Informamos ainda que o canal a ser utilizado pelo referido equipamento de rádio é o canal 04.

MÁRIO PINHEIRO DA COSTA – MAJ QOPM RG 15802  
Resp. pelo Comando da 14ª CIPM

**OFÍCIO Nº 07 DE 17 DE ABRIL DE 2000 – PR/PA**

Senhor Comandante,

De ordem, acuso e agradeço a remessa do Convite para a solenidade Cívico – Militar em homenagem a Joaquim José da Silva Xavier – Tiradentes, a realizar-se no dia 20.04.2000, no Quartel do 10ª BPM.

Na oportunidade, apresento a V. Exª. meu protesto de elevada estima apreço.

DENIS JOSÉ DE MATTOS ATHAYDE  
Chefe de Gabinete do Procurador-Chefe  
da Procuradoria da República no Estado do Pará

**OFÍCIO Nº 184 DE 29 DE MARÇO DE 2000 – PJ**

Processo nº 2000.02.02228-1.

Ação: DIVÓRCIO.

Requerente: Marta de Souza Lima

Requerido: CEL QOPM RG 6264 JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA.

Senhor Comandante,

Pelo presente, solicito a V. Exª. a liberação do promovido, CEL QOPM RG 6264 JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA, do CPR-II / 4º BPM, brasileiro, casado, para se fazer presente à Audiência de Conciliação, neste Fórum, assinalada para o dia 29 de Junho de 2000, às 09:00h.

Atenciosamente,

Dr. FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA  
Juiz de Direito da 9ª Vara de Família de Fortaleza/CE  
DESPACHO: Que tome conhecimento o Oficial acima citado e providencie a respeito.

**OFÍCIO Nº 512 DE 18 DE ABRIL DE 2000 – DGPC**

Senhor Comandante,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo a V. Exª., que o SD QPMP RG 24012 ANTÔNIO CLICK DE PAIVA BEZERRA, da CCS/QCG, que no momento encontra-se à disposição da Polícia Civil, no período de 21 a 24 ABR 2000, prestará serviços na Delegacia da Ilha de Mosqueiro.

Atenciosamente,

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES  
Delegado Geral de Polícia Civil

**OFÍCIO S/Nº DE 24 DE ABRIL DE 2000 - ACSPMBMPA**

Senhor Comandante,

Havendo necessidade de dar continuidade ao efetivo desempenho das atividades pertinentes e prioritárias, necessitamos de vosso decidido apoio, no sentido de colocar à disposição desta ACSPMBMPA, os associados CB QPMP RG 16372 PAULO MARTINS DOS SANTOS, para exercer a função de Diretor Social e CB QPMP FEM RG 19638 VALDA DO SOCORRO PEREIRA DAS CHAGAS, para exercer a função de Diretora de Assistência Social e Beneficente, desta ACSPMBMPA, a fim de que os mesmos desempenhem funções administrativas nesta associação.

Atenciosamente,  
OSCAR DA SILVA BATISTA – SD QPMP RG 12270  
Presidente da ACSPMBMPA  
DESPACHO: AJG e DRH providenciar.

**•ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento, versando sobre: Publicação sem efeito, Retificação de Publicação, Transferências, Praça à Disposição, Regularização de Situação, Junta de Inspeção de Saúde e Ofício Recebido.

**IV PARTE (Justiça e Disciplina)**

**•OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO**

**OFÍCIO Nº 0250 DE 12 DE ABRIL DE 2000 – JME.**

Senhor Comandante,

Comunico a V. Ex<sup>a</sup>., com o fim de servir de orientação a essa Corporação Militar, que todos os documentos remetidos a este Juízo em fotocópia, referentes a Autos de IPM e de Prisão em Flagrante Delito, em andamento, sejam devidamente autenticados pelos Escrivães dos respectivos feitos.

Outrossim, os documentos relativos a Autos de Deserção e outros procedimentos, devem ser autenticados pelo Fiscal Administrativo da Unidade Militar que o está encaminhando.

Tal providência se faz necessária para atender ao disposto na alínea “c” do artigo 272 do CPPM.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR  
Juiz-Auditor Militar Titular

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Oficiais da PMPA e providencie a respeito.

Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 075 de 18 ABR 2000.

**•SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

**OFÍCIO Nº 458 DE 14 DE ABRIL DE 2000 – PJ**

A Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, Juíza de Direito da 12<sup>a</sup> Vara Penal da Capital, solicitou deste Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SD QPMP RG 12966 MANOEL CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA e RG 21685 EVANDRO DA SILVA COSTA, ambos do 2º BPM, no dia 04 MAIO 2000, às 10:00h, a fim de participarem da audiência como testemunhas de acusação no processo de crime de roubo em que é acusado Luiz Carlos Primavera do Carmo.

**OFÍCIO Nº 174 DE 13 DE ABRIL DE 2000 – PJ**

A Exmª Srª THELMA PONTE DE SOUZA, Juíza de Direito da 14ª Vara Penal, em exercício, solicitou deste Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 3º SGT QPMP RG 15076 FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA, da 1ª CIPM e SD QPMP RG 14641 JOÃO JORGE ALVES DE ASSIS, da 14ª CIPM, no dia 04 MAIO 2000, às 09:30h, a fim de serem inquiridos no Processo de Entorpecente em que figuram como acusados Franck Cezar Pinheiro Lobato e Luís Carlos F. Mourão.

**DESPACHO:** Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

**•HOMOLOGAÇÃO DE IPM**

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 039 DE 20 DE ABRIL DE 2000 - CORREG**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando da 3ª CIPM, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 25974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES, através da Portaria nº 002/2000-2ª Seção, com escopo de investigar fatos envolvendo o SD QPMP RG 25417 CÍCERO TOMÉ DA SILVA JÚNIOR, da 3ª CIPM, acusado da prática de ato libidinoso contra a pessoa de CLÉIA BARROS FARIAS, presa de justiça, na Delegacia de Salinópolis, fato ocorrido no dia 01 JAN 2000, no referido Município;

**RESOLVO:**

1 – Discordar da solução dada pelo Comando da 3ª CIPM, de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime nem transgressão da disciplina por parte do SD QPMP RG 25417 CÍCERO TOMÉ DA SILVA JÚNIOR, porquanto configura-se, nos Autos que o militar estadual ut supra recolheu à cela da Delegacia de Salinópolis a Srª CLÉIA BARROS FARIAS, acusada de latrocínio, sendo que na referida cela já se encontravam, dois homens detidos, que forçadamente teriam mantido relação sexual com a referida detenta, Após tais fatos o retro mencionado SD PM perguntou se a mesma queria tomar banho, tendo sido aceito por ela, e, no momento do banho, o referido indiciado adentrou ao banheiro com o intuito de praticar atos libidinosos com a mesma, tendo sido rejeitado, em seguida, o mesmo pediu para que ela praticasse sexo oral consigo, o que teria sido aceito, mediante coação;

Ressalta-se que o Laudo de Exame de Conjunção Carnal realizado na pessoa da vítima teve resultado negativo, uma vez que os fatos se deram no dia 01 JAN 2000 e a realização do referido exame deram-se no dia 24 JAN 2000, verificando-se, portanto um lapso temporal exagerado entre tais datas. Destarte evidenciam-se nos Autos indícios de crime e de transgressão grave da disciplina policial militar por parte do referido miliciano, o qual também fora indiciado em Inquérito Policial que tramitou na Delegacia de Polícia no município de Salinópolis, pela prática delituosa capitulada ao Art. 214 do CPB (Capitulação provisória);

2 – Instaurar Processo Administrativo disciplinar a fim de melhor apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD QPMP RG 25417 CÍCERO TOMÉ DA SILVA JÚNIOR, para posteriores manifestações deste Comando. Providencie a AJG;

3 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz Auditor Militar do Estado e a 2ª via a AJG para servir de documento origem à instauração do Processo Administrativo Disciplinar. Providencie a CORREG.

4 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 040 DE 20 DE ABRIL DE 2000 - CORREG**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 15º BPM, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 24957 MÁRCIO ABUD BARBALHO, através da Portaria nº 003/2000-2ª Seção-IPM, com escopo de investigar fatos envolvendo o 2º SGT QPMP RG 6447 JONES EMÍLIO BARBOSA, 3º SGT QPMP RG 8145 NEY JEFFERSON FIGUEIRA RAMOS e SD QPMP RG 26939 JOÃO BARBOSA SOUZA FILHO.

RESOLVO:

1 – Concordar com a solução dada pelo Comandante do 15º BPM, de que os fatos investigados apresentam indícios de crime de natureza militar e transgressão grave da disciplina policial militar perpetrado pelo SD QPMP RG 26939 JOÃO BARBOSA FILHO, haja vista o mesmo ter sido autuado em flagrante delito no dia 26 FEV 2000, na Delegacia do Município de Rurópolis, por tentativa de homicídio e lesões corporais contra a pessoa do 3º SGT QPMP RG 8145 NEY JEFFERSON FIGUEIRA RAMOS e SD QPMP RG 21950 ALACY SANTOS NASCIMENTO, utilizando-se ainda de armamento pertencente à carga da PMPA, após ter agredido fisicamente a Srª MARLENE DO NASCIMENTO PEDROSO, sua ex-companheira, fato este que culminou com a ocorrência em epígrafe;

2 – Há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT QPMP RG 6447 JONES EMÍLIO BARBOSA, por ter deixado de cumprir determinação do Cmt do 15º BPM, na esfera de suas atribuições, uma vez que se ausentou do Quartel do 2º Pel. da 3ª CIA/Rurópolis sem deixar alguém responsável pelo Comando do mesmo; e por parte do 3º SGT QPMP RG 8145 NEY JEFFERSON FIGUEIRA RAMOS, por não ter conduzido de forma eficaz a ocorrência, quando tentou desarmar o SD QPMP RG 26939 JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO;

3 – Instaurar Conselho de Disciplina a fim de julgar se o SD QPMP RG 26939 JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO, possui capacidade de permanência na Polícia Militar do Pará, haja vista a transgressão disciplinar em epígrafe apresentar indícios de ter afetado a honra pessoal, o decoro da classe e ou pundonor policial militar, atentando ao que preceitua o Art. 5º, LV da Lex Fundamentalís (CF/88), Lei nº 5251/82, Art. 30, incisos V, XIII, XVI e XIX, Art. 51, § 1º, c/c o Decreto nº 2562/82, Art. 1º e 2º, inciso I, alínea “c” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art. 4º. Providencie a AJG;

4 – Deixar de Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do 2º SGT QPMP RG 6447 JONES EMÍLIO BARBOSA e 3º SGT QPMP RG 8145 NEY JEFFERSON FIGUEIRA RAMOS, por já ter sido providenciado pelo Cmt do 15º BPM;

5 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz Auditor Militar do Estado e a 2ª via a AJG para servir de documento origem à instauração do Processo Administrativo Disciplinar. Providencie a CORREG.

6 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 041 DE 20 DE ABRIL DE 2000 - CORREG**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 14104 FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR, da 1ª CIPM, através da Portaria nº 011/2000-AJG, com escopo de investigar denúncias formuladas no Ministério Público – Plantão Criminal, contra o SGT QPMP RG 17183 ARILSON LUSTOSA PEREIRA e SD QPMP RG 17708 AUGUSTO CARVALHO BRITO e RG 17621 AURIMAR NORONHA VIEIRA;

**RESOLVO:**

1 – Concordar com o parecer do Encarregado do IPM, de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime e sim de transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrado pelo SD QPMP RG 17621 AURIMAR NORONHA VIEIRA, por não ter o devido equilíbrio quando do atendimento de uma ocorrência policial, tanto que se deixou influenciar por populares que o criticavam, chegando a tirar parte de seu fardamento e convidar o Sr. DAVILSON RIBEIRO DA SILVA para esforço físico, demonstrando assim falta de preparo profissional para atendimento da referida ocorrência policial;

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a conduta acima descrita. Providencie a AJG;

3 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz Auditor Militar do Estado e cópia dos autos a AJG para servir de documento origem à Instauração do Processo Administrativo Disciplinar. Providencie a CORREG.

4 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 042 DE 20 DE ABRIL DE 2000 - CORREG**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES, do 5º BPM, através da Portaria nº 005/2000-AJG, com escopo de investigar fatos envolvendo o 3º SGT QPMP RG 23146 ÉDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR e o SD QPMP RG 17413 WALBERT FONTENELE ROCHA SOUZA, ambos do 5º BPM, quando envolveram-se em acidente de trânsito, com a VTR PM de placa JULI 9440, que colidiu com o veículo Marca FIAT, modelo pálio ED placa JTZ 2749, de propriedade IVONE MATEUS NORONHA (fato apurado em Inquérito técnico, de Portaria nº 003/99-IT/P-2);

**RESOLVO:**

1 – Concordar com o parecer do Encarregado do IPM, de que os fatos investigados apresentam indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar perpetrados pelo SD QPMP RG 17413 WALBERT FONTENELE ROCHA SOUZA, por desobedecer a normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, uma vez que avançou o sinal vermelho, culminando com um acidente automobilístico, entre as VTRs supra mencionadas;

2 – Há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT QPMP RG 23146 ÉDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR, por não ter tido comandamento antes da ocorrência em epígrafe, uma vez que era o Cmt da VTR e não tomou providências no sentido de evitar tais fatos;

3 – Deixar de Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta disciplinar do SD QPMP RG 17413 WALBERT FONTENELLE ROCHA SOUZA, por já ter sido sancionado disciplinarmente por seu Comandante, conforme BI nº 092 de 14 MAIO 99;

4 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a conduta do 3º SGT QPMP RG 23146 ÉDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR. Providencie a AJG;

5 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz Auditor Militar do Estado e cópia dos autos a AJG para servir de documento origem à Instauração do Processo Administrativo Disciplinar. Providencie a CORREG.

6 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 043 DE 20 DE ABRIL DE 2000 - CORREG**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 24991 PAULO ROBERTO DE BRITO AZEVEDO, do 5º BPM, através da Portaria nº 006/2000-AJG, com escopo de apurar as circunstâncias em que ocorreu o atropelamento do nacional JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NETO, do dia 16 JUL 99, por volta de 23:30h, no município de São João de Pirabas, por um veículo tipo SAVEIRO, de propriedade particular que estava à disposição da Prefeitura local, ocupado pela guarnição de serviço comandada pelo 3º SGT QPMP RG 18741 LEÔNCIO DA SILVA JÚNIOR e composta pelo CB QPMP RG 11241 HILDSON REDONDO DA SILVA, motorista do veículo e SD QPMP RG 22484 MOISÉS RODRIGUES DIAS e RG 25396 MARINALDO DOS SANTOS DA CUNHA, Patrulheiros;

**RESOLVO:**

1 – Discordar da Solução a que chegou o encarregado do IPM, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de nenhuma natureza por parte do CB QPMP RG 11241 HILDSON REDONDO DA SILVA e sim transgressão da disciplina policial militar por parte da Guarnição PM;

2 – Concluir que dos fatos apurados, subsidiados pelas provas materiais constantes dos autos, há indícios de crime de natureza militar, conforme preceitua o Art. 9º, Inciso II, alínea “b” do CPM, praticado pelo CB QPMP RG 11241 HILDSON REDONDO DA SILVA, motorista da VTR, contra o atropelado, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA BRITO, e transgressão disciplinar por parte da Guarnição PM por não ter informado o ocorrido ao Comando da 3ª CIPM em tempo hábil;

3 - Deixar de Instaurar Processo Administrativo para apurar transgressão da Disciplina da Guarnição PM, devido seus componentes já terem sido sancionados disciplinarmente pelo Comando da 3ª CIPM;

4 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz Auditor Militar do Estado e arquivar cópia dos autos na COJ da PMPA. Providencie a CORREG.

5 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

**•HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA**

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 027/2000 - CORREG**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOAPM RG 7409 BENEDITO PALHETA SIQUEIRA, do QCG, através da Portaria nº 018/2000-AJG, com escopo de apurar denúncias de irregularidades praticados pelo 2º SGT QPMP RG 12710 GERALDO DA TRINDADE BRAGA ALVES, da CCS/QCG, na localidade de JOANA COELI, Município de Cametá/PA;

**RESOLVO:**

1 – Concordar com a solução a que chegou o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não evidenciam a prática de crime de qualquer natureza e nem transgressão disciplinar por parte do 2º SGT QPMP RG 12710 GERALDO DA TRINDADE BRAGA ALVES, da CCS/QCG;

2 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

3 – Arquivar cópia dos autos na COJ da PMPA. Providencie a CORREG;

4 - Remeter cópia do Parecer da Sindicância e de Homologação a Promotoria de Justiça da Comarca de Cametá/PA. Providencie a CORREG.

**•HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

**HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 008 DE 20 DE ABRIL DE 2000 – CORREG.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, atentando ao que preceitua o Art. 5º, LV da CF/88, através da Portaria nº 011/2000-AJG, de 10 FEV 2000, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 16192 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA, do 10º BPM; Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 6713 JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA COSTA, e Escrivã o 2º TEN QOPM FEM RG 24953 VÂNIA QUEIROZ, ambos do 6º BPM, a fim de julgar fulcrado no Art. 2º, inciso I, letra “c” do Decreto nº 2562/82, a capacidade de permanência ou não do SD QPMP RG 24139 MARCELO DE SOUZA, do 6º BPM, na Polícia Militar do Pará, haja vista o militar estadual “ut supra” ter praticado atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e ou decoro da classe;

RESOLVO, com base no Art. 51, § 1º da Lei nº 5251/85:

1 – Concordar com o Conselho de Disciplina que, por unanimidade de votos concluiu que o SD QPMP RG 24139 MARCELO DE SOUZA, é culpado de ter infringido o Art. 2º, inciso I, letra “c” do Decreto nº 2562/82, pelos motivos láticos e jurídicos que passo a expor:

a) O acusado “ut retro” foi indiciado nos autos do Inquérito Policial de nº 013/2000-SU CIDADE NOVA, com base em provas materiais e testemunhais, de ter praticado crimes capitulados nos Art. 171, § 2º, inciso VI, (Estelionato - Fraude no pagamento por meio de cheque), Art. 297 (Falsificação de documento público); Art. 299 (Falsidade ideológica); Art. 304 (Uso de documento falso) e Art. 288 (Quadrilha ou bando) tudo do CPB;

b) A Exmª Srª SANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, decretou a PRISÃO PREVENTIVA do SD QPMP RG 24139 MARCELO DE SOUZA, pelos fatos elencados na letra anterior, desde 31 JAN 2000, estando o indiciado recolhido no Centro de Recuperação da Polícia Militar;

c) com base nos fatos retro mencionados e em resposta as alegações finais patrocinadas pelo defensor do acusado ressaltam-se:

O disposto no Art. 5º, LVII da Lex Fundamental (CF/88), “in verbis”. “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgamento de sentença penal condenatória”, não aplica à esfera Administrativa por se tratar de matéria estritamente de natureza penal, observada a independência das esferas Penal, Civil e Administrativa, nesse sentido.

“A Administração deverá aplicar ao servidor comprovadamente faltoso à penalidade cabível, na forma do Art. 41, § 1º da Constituição Federal”, c/c a Lei da entidade interessada, mesmo ante a “ausência de decisão judicial com trânsito em julgado” que não torna nulo o ato demissório, pois a aplicação da pena disciplinar ou Administrativa independe da conclusão dos processos civil e penal, eventualmente instaurados, em razão dos mesmos fatos (MS 21.705-SC, STF/pleno, RTJ 159/806).

No curso da instrução processual administrativa comprovou-se a conduta irregular com relação aos fatos que lhe foram imputados uma vez que agiu premeditadamente, utilizando-se de uma Certidão falsa para tirar uma Carteira de Identidade com o nome de MARCOS ALVES DA SILVA, que lhe possibilitam obter outros documentos, os quais lhe facilitaram as transações fraudulentas que, incondicionalmente, afetou a honra pessoal o pundonor militar e ou decoro da classe.

2 – Excluir a bem da disciplina, das fileiras da Polícia Militar do Pará o SD QPMP RG 24139 MARCELO DE SOUZA, com base no Art. 30, incisos V, XIII, XVI e XIX e Art. 51, § 1º da Lei nº 5251/85 e Art. 13, alínea “a” do Decreto nº 2562/82. Providencie a DRH;

3 – Remeter, fulcrado no Art. 13, inciso III do Decreto nº 2562/82, a 1ª via doa Autos a Exmª Srª SANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua e arquivar cópia na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

4 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

---

**FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM RG 5263  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**AILTON FRANCELINO DE SOUZA – TEN CEL PM RG 7794  
AJUDANTE GERAL**